

**ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

PONTO 4-B

**RELATÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 298.º, N.º 3,
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

**I
OBJECTO**

Foi submetida pelos Senhores Accionistas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral uma proposta articulada que se integra num propósito de optimização das componentes de fundos próprios e, bem assim, das condições formais de resposta a eventuais necessidades de reforço dos capitais próprios do Banco.

Essa proposta – que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da assembleia geral – prevê o aumento do capital do Banco com duas componentes, uma de incorporação de reservas e outra de entrada em espécie de valores mobiliários designados “Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados” (“VMPS”) anteriormente emitidos pelo Banco, com a consequente emissão de novas acções, as quais, em caso de aprovação da alteração estatutária proposta, serão acções sem valor nominal.

Tendo presente o valor actual de cotação das acções do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon e uma vez que, de acordo com a referida proposta, o valor de emissão das novas acções se fixará por correspondência com o valor de mercado das mesmas, é inevitável a previsão de que o valor de emissão das novas acções seja inferior ao valor de emissão de qualquer uma das emissões de acções anteriormente efectuadas pelo Banco.

Dispõe o n.º 3 do artigo 298.º do Código das Sociedades Comerciais que “*Se a emissão de acções sem valor nominal for realizada a um valor de emissão inferior ao valor de emissão de acções anteriormente emitidas, deve o conselho de administração elaborar um relatório sobre o valor fixado e sobre as consequências financeiras da emissão para os accionistas*”.

É esse, portanto, o objecto do presente Relatório.

**II
VALOR DE EMISSÃO**

A proposta em causa, quer no que respeita à incorporação de reservas, quer no que toca ao aumento do capital por novas entrada em espécie, vai no sentido de que o valor de emissão das novas acções seja fixado em função do valor de mercado das



acções do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon no momento designado como relevante.

Assim, de acordo com o proposto, o valor de emissão de cada uma das novas acções será no que toca ao aumento do capital por conversão de reservas, correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores à data da assembleia geral e, no que toca ao aumento do capital por novas entrada em espécie, o valor correspondente à média ponderada por volumes da cotação das acções da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, com o limite mínimo, porém, de 62,5 cêntimos de Euro, (do que resulta, nesta última componente e em caso de subscrição completa, um número máximo de acções a emitir de 1.600.000.000).

Como é incontroverso, a opção pela emissão das novas acções por preço situado na zona do respectivo valor de mercado corresponde não só a um dos modos mais nítidos de limitar ou minimizar consequências financeiras patrimoniais adversas para os accionistas (aspecto que seguidamente se abordará), como a uma escolha em si mesma demonstrativa de racionalidade e consideração pelos diversos interesses relevantes.

III CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DA EMISSÃO PARA OS ACCIONISTAS

Antes de mais, conforme referido, o facto de tratar de emissão por preço situado na zona da cotação de mercado, ou seja, sem desconto sobre o valor de mercado, corresponde, desde logo, à mitigação de uma das consequências adversas típicas que podem eventualmente resultar de aumentos do capital sem preferência dos accionistas: a diluição económica.

No caso de uma emissão por incorporação de reservas o preço de atribuição é em si mesmo em certo sentido indiferente, dado que apenas se distribui em acções património que já é dos accionistas, na exacta proporção da sua participação. No caso vertente, uma vez eliminada a restrição que decorria da existência de valor nominal, tudo aconselha, até mesmo por questões de percepção, que o valor de avaliação das acções atribuídas seja o mais próximo possível do valor de mercado conhecido no momento da deliberação.

Quanto à emissão por novas entradas em espécie (troca de VMPS), importará salientar que, se se tratasse de emissão reservada a accionistas, sempre o valor de emissão tenderia também a ser indiferente, dado que o accionista sempre poderia exercer os seus direitos ou vendê-los ao preço de mercado. Já quando os destinatários são terceiros, como sucede sempre necessariamente, por natureza, nas novas entradas em espécie como a que é agora proposta, os interesses dos accionistas devem ser acautelados, cabendo-lhes sempre a decisão sobre as respectivas condições.

No caso da operação proposta, os destinatários são já titulares de valores mobiliários que representam fundos próprios do Banco e o valor de emissão proposto será o mais próximo possível do preço de mercado, com um valor mínimo previamente determinado. Esse valor mínimo, de 62,5 cêntimos de Euro, permite limitar o número de acções a emitir para satisfazer a troca a nunca mais que cerca de 25% do número de acções total.

Os VMPS serão valorizados, para efeitos da operação de troca proposta, ao par, dado que este é o montante já efectivamente realizado e entregue ao Banco aquando da respectiva emissão, e também já considerado para efeitos de fundos próprios do Banco, montante esse que será convertido em capital em resultado da operação de aumento do capital em espécie (troca) proposta.

Acresce que os títulos perpétuos e subordinados custam ao Banco uma taxa de 7% nos primeiros dois anos (três anos no caso da 3ª série) e Euribor + 2,5%, com um mínimo de 5%, nos restantes, pelo que a troca terá um efeito reduzido (que se pode estimar em cerca de -5%) no lucro por acção atribuível aos actuais accionistas.

Lisboa, 29 de Março de 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO